

**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**REFERENTE:** Edital n.º 021/2022 – Processo Administrativo n.º 032/2022.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a confecção de uniformes para os funcionários do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

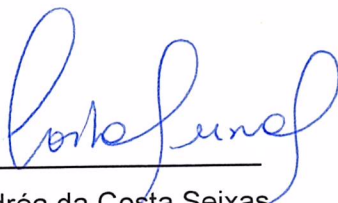
O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 007/2022/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, §1º, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo tempestivamente pela licitante **YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, (CNPJ 14.344.612.0001-06)**.


Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de 11/05/2022, para que a licitante que tiver a sua situação efetivamente prejudicada em razão dos recursos interpostos se manifeste, conforme previsto no art. 22, §3º.

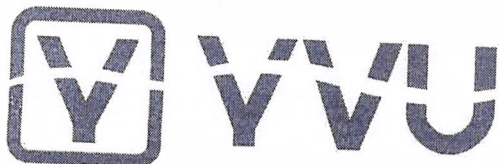
Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no site da Instituição, no endereço eletrônico [www.senarms.org.br](http://www.senarms.org.br) em atendimento ao item 20.1 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 10 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gisele Andréa da Costa Seixas  
CPL

  
\_\_\_\_\_  
Tiffany Yuri Sato  
CPL



YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI  
Rua Manoel Ferreira Araújo, 827, centro.  
Caarapó-MS - Cep 79940-000  
CNPJ: 14.344.612/0001-06 Insc. Est.: 28.371.020-9

Caarapó/MS, 10 de maio de 2022.

SISTEMA FAMASUL  
SENAR  
20220510016711  
10/05/2022 13:25:14

Ao

Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR - MS

Ilmo Sr. Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS

*Referente.: Ata 33/2022; Pregão 018/2022 – Proc. Admin. 032/2022*

**YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, sociedade empresarial, estabelecida à Rua Manoel Ferreira Araújo, nº 827, Centro, CEP 79.940-000, Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 14.344.612/0001-06 e Inscrição Estadual 28.371.020-9 vem mui respeitosamente à presença de V.S<sup>a</sup>, expor e ao final requerer:

No dia 09 de maio de 2022, a requerente participou de Pregão Presencial nº 018/2022, Processo Administrativo 032/2022. No qual rejeitou o Sped Contábil do exercício 2021, ano calendário 2020, alegando que o mesmo encontra-se vencidos;

No entanto, o prazo do balanço é extremamente polêmico e até hoje não temos um entendimento único e firme sobre qual o prazo correto. Tentaremos ser objetivo para que possa compreender com clareza o motivo da divergência:

O art. 1078 da Código Civil estabelece que:

*Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

Deste dispositivo originou um entendimento de que o prazo do balanço seria o último dia útil de abril, considerando ser este o quarto mês seguinte ao término do exercício social, ou seja, nas licitações realizadas de maio em diante deve-se exigir o balanço atualizado do exercício anterior.



YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI  
Rua Manoel Ferreira Araújo, 827, centro.  
Caarapó-MS - Cep 79940-000  
CNPJ: 14.344.612/0001-06 Insc. Est.: 28.371.020-9

Nós não concordamos com essa interpretação por dois motivos:

1. O período do exercício social de uma empresa não é padronizado, nem sempre irá coincidir com o calendário civil (1 de jan. à 31 dez.);
2. O texto legal não falou absolutamente nada sobre prazo limite para envio do balanço, tão somente estabeleceu prazo para que a assembleia dos sócios deliberasse sobre o assunto.

Mas há quem discorde do nosso entendimento, defendendo o mês de abril como o prazo mais adequado.

Ocorre que com o avanço tecnológico a Receita Federal criou a possibilidade da escrituração contábil ser realizada digitalmente, o chamado SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

Ao estabelecer regras para realização da Escritura Contábil Digital a Receita Federal determinou o seguinte:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017)

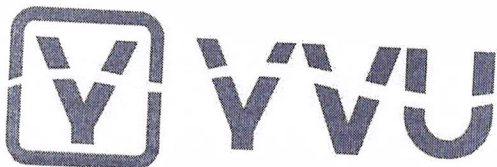
Ainda, entende-se que as empresas obrigadas a apresentar o ECD possuem prazo até maio do ano subsequente seguindo a Instrução Normativa 1.774/2017, no qual obrigatoriamente submetem-se.

Isto porque não há como ter duas escriturações contábeis referentes ao mesmo período e seria desarrazoado apresentar os Livros na Junta Comercial e depois no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. Aliás, na prática não há como registrar em ambos.

Diante disso alguns órgãos licitantes vem reconhecendo que o balanço das empresas obrigadas a apresentar o ECD serão aceitos até maio do ano corrente, ou seja, a partir desta data deverão apresentar o balanço do último exercício.

A Presidente de Comissão de Licitação, por exemplo, Carmen Regina Linhares Pereira Resende em análise ao recurso apresentado julgou que:

Adentrando ao mérito, de fato, esta Comissão de Licitação reconhece que anunciou a inabilitação dessa licitante de forma equivocada. Ao revisar a documentação apresentada às fls. 159 a 163, verificamos que se reporta ao exercício contábil financeiro encerrado em dezembro/2010, e contrabalanceando com as orientações da instrução normativa da Receita



YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI  
Rua Manoel Ferreira Araújo, 827, centro.  
Caarapó-MS - Cep 79940-000  
CNPJ. 14.344.612/0001-06 Insc. Est.: 28.371.020-9

Federal Brasileira nº 787/07, vemos a necessidade de reformar nosso entendimento.

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: "Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração". (g.n)

Assim, tendo em vista que as orientações do art. 5º da IN RFB nº 787/07, e o fato de que a Sessão de entrega dos envelopes de habilitação se realizou em data anterior à 30/07/12, todas as documentações referentes aos BP de 2010 apresentados pelas licitantes interessadas deveriam ter sido aceitos, uma vez que o balanço de 2011 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2012." (Decisão nº 55/1012 – Processo 50600.023827/2010-81, ref. Concorrência Pública nº 10/2012-00 – Ministério dos Transporte)

Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/20017, eis que inicialmente o prazo estabelecido era "até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte", contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo "até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte".

A partir daí nasceu uma grande discussão. Sobre qual seria o prazo correto: abril ou maio?

Sustentamos aqui que o código civil não estabeleceu nenhum prazo para validade do balanço, apenas tratou sobre a deliberação sobre o balanço, logo deve prevalecer a regra criada pela Receita Federal através da Instrução Normativa.

Existe atualmente até quem defenda os dois prazos, justificando que o prazo de abril vale para os balanços feitos fisicamente e o prazo de maio somente para os balanços digitais.

Essa é a grande questão, enquanto não for criada uma súmula do TCU ou uma nova lei pondo um fim a esse dilema será uma questão de interpretação.

Dessa forma, entendemos que ao optar por usar SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, a **YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, deve ter o direito de apresentar o balanço com validade de acordo com instrução normativa da Receita Federal, haja visto que, conforme formato de enquadramento da mesma, o balanço patrimonial apresentado pela empresa no referido processo licitatório está em conformidade com exigências editalícias, ou seja, com data de validade vigente.



YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI  
Rua Manoel Ferreira Araújo, 827, centro.  
Caarapó-MS - Cep 79940-000  
CNPJ: 14.344.612/0001-06 Insc. Est.: 28.371.020-9

A ausência do documento questionado pelo pregoeiro não pode ser considerada equívoco do licitante, haja visto que diligencia pode verificar que o mesmo já estava com seu novo balanço publicado, só não fazendo uso do mesmo pelo fato da validade ainda vigente do Balanço apresentado.

É, portanto, fundamental esclarecer que podemos traçar um parâmetro seguro para decisão favorável a habilitação da empresa YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES no referido processo licitatório.

Nesses termos, solicitamos que a empresa YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES tenha seu Balanço Patrimonial, apresentado no envelope de documentações, aceito, e sua proposta de preço declarada vencedora do Lote 1 do pregão presencial Pregão 018/2022 – Proc. Admin. 032/2022.

Termos em que:

P. Deferimento.

YVU INDUSTRIA DE  
CONFECÇOES  
EIRELI:14344612000106

Digitally signed by YVU  
INDUSTRIA DE CONFECÇOES  
EIRELI:14344612000106  
Date: 2022.05.10 09:32:42 -04'00'

**YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**

**(assinado digitalmente)**